

	PORTARIA-PRESIDENTE Nº 604/	FOLHA: 01/04
CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE INVENTÁRIO ANUAL DE BENS MÓVEIS E INTANGÍVEIS		DATA DA PUBLICAÇÃO: 24 OUT 2018

O Diretor-Presidente Substituto da Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI do art. 62 c/c o parágrafo 2º do art. 58 do Estatuto Social da EBC, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, de 28 de fevereiro de 2018.

CONSIDERANDO

- A necessidade de se manter e controlar adequadamente o acervo de bens móveis permanentes da EBC, estabelecer responsabilidades pelo seu uso, movimentação e guarda, além de criar condições para o registro e controle dos bens móveis, por meio do processamento eletrônico de dados e informações;
- Os indicadores contidos no Plano de Trabalho de 2018, parte do Projeto 218 – Modernização Administrativa da EBC, que visam o aperfeiçoamento do controle patrimonial;
- O Plano de Ação, em curso, denominado “Aberto para Balanço”, Processo nº 09/2018, que tem por objetivo estabelecer novo modelo de gestão patrimonial EBC, com mudança de cultura e novas práticas, com vistas a atender à necessidade de se manter e controlar adequadamente o acervo de bens móveis permanentes da EBC;
- O Contrato EBC/COORD-CM/Nº0063/2018, celebrado entre a EBC e a IBIAEON Consultoria Patrimonial, Avaliação e Informática, assinado em 24/10/18, que tem por objeto a prestação de serviços de inventário físico; movimentação mensal dos bens patrimoniais (inclusão, baixa, transferência) e cálculos de depreciação/amortização; e avaliação patrimonial para a atualização da base de dados e identificação dos bens do ativo imobilizado e intangível que constituem o acervo patrimonial da CONTRATANTE (EBC);
- O disposto no item 6.1 da Norma de Patrimônio – NOR 202, que trata da

responsabilidade sobre os bens móveis e equipamentos;

- O disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000, a respeito do levantamento físico e financeiro das Unidades Administrativas;

RESOLVE:

Art.1º – Constituir Comissão de Acompanhamento de Inventário Anual de Bens Móveis e Intangíveis a ser realizado pela empresa contratada IBIAEON Consultoria Patrimonial, Avaliação e Informática, composta pelos empregados dispostos no Anexo I, sob a Coordenação do primeiro, este lotado na Gerência de Documentação e Informação.

Art.2º – Para subsidiar os trabalhos a serem realizados pela EBC, em especial pela equipe de acompanhamento indicada no Art. 1º e esclarecer eventuais dúvidas a respeito do objeto desta Portaria, foi elaborado “Guia de Levantamento de Bens Patrimoniais Móveis”, disponibilizado no Anexo II.

Art.3º – O objetivo da Comissão é atuar junto à equipe de inventariantes e supervisores da empresa contratada durante a execução dos serviços de Inventário, facilitando o acesso às instalações da EBC e prestando eventuais esclarecimentos quanto aos bens a serem inventariados.

Parágrafo único: A atuação desta Comissão de Acompanhamento de Inventário não se confunde com a atuação dos Gestores e Fiscais do Contrato e se restringe aos aspectos afetos à supervisão dos serviços, não se responsabilizando pela sua execução, que é de competência exclusiva da empresa contratada.

Art.4º – Compete à Comissão de Acompanhamento, em conjunto com a Empresa Contratada:

I – acompanhar os inventariantes e supervisores da empresa contratada durante a execução do inventário de bens móveis e intangíveis, por unidade organizacional, conforme orientações previstas no Contrato e seus anexos, bem como no Guia de Levantamento de Bens Patrimoniais Móveis (Anexo II);

II – atualizar as responsabilidades pela guarda dos bens patrimoniais móveis, conforme item 6.1 da Norma de Patrimônio, NOR 202, e de acordo com os critérios orientados no Anexo II, a partir da indicação prévia dos gestores de cada unidade;

III – acompanhar a emissão do Termo de Inventário e de Responsabilidade Geral - TIRG atualizado e o encaminhamento às unidades para assinatura tempestiva do detentor de carga patrimonial previamente indicado ou seu substituto legal, se for o caso;

IV – subsidiar a empresa contratada por meio de informações solicitadas a respeito dos bens intangíveis para fins de validação e aplicação da metodologia apresentada pela empresa para os serviços contratados aplicáveis aos referidos bens.



Parágrafo único: Os membros indicados no Art. 1º desta Portaria, após a publicação, deverão implementar as ações indicadas no Art. 4º, ficando à disposição da Comissão e da empresa Contratada, sempre que necessário, durante a execução contratual com vistas ao pleno cumprimento do inventário dentro do prazo e qualidade estabelecidos.

Art.5º – Compete aos ocupantes de cargos de chefia, observados os níveis hierárquicos pertinentes para a atribuição de carga depositária indicados no Anexo II, indicar aos agentes de patrimônio os detentores de carga patrimonial e fornecer qualquer documentação adicional relativa ao inventário da unidade sob seu comando.

Art.6º – Compete aos agentes de patrimônio designados para auxiliar a realização do inventário dos bens nas unidades organizacionais:

I - intermediar a comunicação entre os supervisores da comissão e a unidade organizacional;

II – assegurar, junto ao responsável pela unidade, que os inventariantes da empresa contratada terão livre acesso a qualquer espaço físico para efetuar o inventário dos bens com a maior celeridade possível;

III – estar em contato contínuo com os supervisores da Comissão para se prepararem para o dia em que será realizado o inventário dos bens patrimoniais na unidade organizacional, listando previamente os detentores de carga patrimonial, junto ao responsável pela unidade, deixando, se possível, todos os bens visíveis para agilizar os trabalhos da equipe e causar o menor impacto possível nas atividades de cada unidade organizacional;

IV - solicitar ao responsável pela unidade levantada e fornecer aos supervisores da Comissão, quando necessário, auxílio, informações e documentos para identificação e quantificação dos bens.

Art.7º – Compete à Gerência de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas atualizar as informações prestadas pela empresa contratada via planilha, no Sistema Protheus, conforme acordado entre as partes.

Art.8º – Compete à Gerência de Material e Patrimônio:

I – substituir, acrescentar ou excluir membros desta Comissão e submeter à Diretoria da Presidência da EBC para aprovação;

II – alterar a metodologia utilizada sempre que identificar eficácia, eficiência, efetividade e/ou economicidade em novo procedimento proposto, em conjunto com a Empresa IBIAEON Consultoria Patrimonial, Avaliação e Informática e mediante aprovações internas que se fizerem necessárias.

Art.9º – Durante a realização do Inventário Anual é vedada toda e qualquer movimentação física dos bens localizados nas unidades abrangidas pelos procedimentos, exceto em caso de urgência com a devida justificativa a ser elaborada pelo Agente de Patrimônio com assinatura do gerente executivo, ou

equivalente, da unidade e mediante autorização específica da Gerência Executiva de Administração e Logística.

Art.10 – O Inventário Anual de Bens Móveis e Intangíveis terá a duração determinada no Contrato celebrado com a empresa IBIAEON Consultoria Patrimonial, Avaliação e Informática, inclusive em caso de eventuais prorrogações.

Parágrafo único – O término do inventário em cada localidade prevista no Anexo I do Contrato EBC/COORD-CM/Nº0063/2018 deverá ser comunicado, em meio eletrônico, pelos supervisores daquela localidade ao Coordenador da Comissão de Acompanhamento de Inventário Anual de Bens Móveis e Intangíveis, que por sua vez comunicará à Comissão de Fiscalização do Contrato para fins de validação do cumprimento das etapas previstas no contrato.

Art.11 – Os casos omissos serão tratados pela Gerência de Material e Patrimônio, com orientação da Gerência Executiva de Administração e Logística e demais instâncias superiores, caso necessário.

Art.12 – Integram esta Portaria o Anexo I – Composição da Comissão de Acompanhamento do Inventário de Bens Móveis e Intangíveis; Anexo II - Guia de Levantamento de Bens Patrimoniais Móveis e Anexo III – Termo de Inventário e de Responsabilidade Geral - TIRG.

Art.13 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 2018.


LUIZ ANTONIO FERREIRA
Diretor-Presidente Substituto

